



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01 /2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

PROCESSO Nº 400.000.184/2013.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA – RA-IX**, representada por **ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 62532 DRT/DF, inscrito no CPF sob o nº 611.395.721-72, na qualidade de Administrador, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal resolve ceder à **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS**, com sede na Estação Rodoferroviária, Ala Central, Térreo, Zona Industrial – Brasília/DF, CEP 70.631-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.685.528/0001-53, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por **JEFFERSON FRANCISCO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 945.658 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 400.045.381-53, na qualidade de Secretário Adjunto de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e no art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14.05.2013, p. 12, o uso do bem objeto do presente Termo.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Termo tem por objeto a Cessão de Uso do imóvel situado à EQNN 5/7, Área Especial, Ceilândia Norte, DF – RA-IX, com área de 1.678,94 m² (hum mil, seiscentos e setenta e oito metros quadrados e noventa e quatro centésimos) para uso da Cessionária a título não oneroso, em face ao previsto no art. 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, para a instalação do **PRÓ-VÍTIMA CEILÂNDIA**.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

3.1. A Cessão terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Fica rescindido, a partir da presente data, o TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2010, celebrado entre a Administração Regional da Ceilândia e a SEJUS, objeto do Processo nº 400.001.316/2010.



Processo nº 400.000.184/2013

Cláusula Quarta – Das Obrigações e Responsabilidades da CESSIONÁRIA

4.1. Adequar o imóvel sem ônus para essa Administração e cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e a conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos por ventura causados por seus agentes;

4.2. Entregar ao Distrito Federal (Administração Regional da Ceilândia) o objeto da presente Cessão devidamente recuperado, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

4.3. As benfeitorias realizadas no imóvel objeto da Cessão serão incorporadas ao acervo patrimonial do Distrito Federal;

4.4. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo.

Cláusula Quinta – Da Alteração

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedado a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na sua destinação ou utilização.

Cláusula Sexta – Da Dissolução

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima – Da Rescisão Unilateral

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

Cláusula Oitava – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional da Ceilândia – RA-IX, designará um Executor para a Cessão de Uso, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático de seu extrato no próprio órgão interessado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



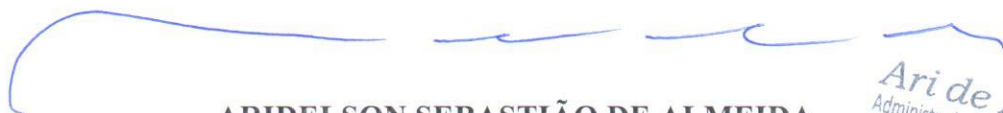
Processo nº 400.000.184/2013

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

Brasília, 15 de maio de 2013.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:


ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA
Administrador Regional – RA-IX

Ari de Almeida
Administrador Regional de Ceilândia/Luz
Mat.: 1.650-822-X

Pela **CESSIONÁRIA**:


JEFFERSON FRANCISCO RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado - SEJUS

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: